

# **LEI Nº 903/98, DE 28/12/98**

"Institui o Projeto Bolsa-Escola para a Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto Bolsa-Escola para a Educação do Ensino Fundamental do Município de Coxim-MS.

**Art. 2º** - O Projeto Bolsa-Escola para a Educação tem como objetivo a admissão e permanência na escola pública de Ensino Fundamental as crianças e adolescentes de até 14 (catorze) anos de idade, em condições de carência material e precária situação social e familiar.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do limite de 14 (catorze) anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência física ou mental.

**Art. 3º** - Para fazer jus a Bolsa-Escola, a beneficiária na qualidade de mãe, pai ou responsável legal com posse e guarda do menor ou menores carentes, provará:

**a)** que todos os filhos, até 14 (catorze) anos completos, estão regularmente matriculados na escola pública do Ensino Fundamental e tendo, todos eles, freqüência mínima de 90% (noventa por cento);

**b)** que a família resida há, no mínimo 05 (cinco) anos no município de Coxim-MS.

**Art. 4º** - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção da Bolsa-Escola, o agente de ilícito praticado estará sujeito às sanções prevista no Código Penal Brasileiro ou em outras Leis aplicáveis para o crime específico.

**Art. 5º** - Poderão ser atendidas pelo Projeto Bolsa-Escola as famílias comprovadamente carentes, que recebem até um salário-mínimo e meio (1,5) mensal e que residam há pelo menos 05 (cinco) anos no município.

**Art. 6º** - A família beneficiada receberá como complementação da renda familiar, o equivalente a meio salário-mínimo vigente, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável, nos termos da regulamentação desta Lei.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura será a gestora do Projeto.

**Art. 8º** - Fica instituída uma Comissão Executiva, com atribuições de supervisionar e coordenar o Projeto Bolsa-Escola, composta de 01 (hum) representante de cada órgão, instituição ou entidade a seguir especificadas:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim-MS;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- c) Coordenadoria de Promoção e Assistência Social;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Outras organizações.

**Parágrafo Único** - Cada órgão, instituição ou entidade designará plenamente seu representante na Comissão Executiva.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - Para execução do Projeto, serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias do município e doações eventuais obtidas de órgãos públicos estaduais e federais, instituições ou entidades interessadas na ajuda, proteção e apoio à infância e adolescência, através de parcerias firmadas entre as partes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL., 28 DE DEZEMBRO DE 1998

OSWALDO MOCHI JÚNIOR  
Prefeito Municipal  
Coxim-MS